



SECRETARIA DE ATENÇÃO À SAÚDE

PORTARIA Nº 192, DE 3 DE MAIO DE 2011

O Secretário de Atenção à Saúde, no uso de suas atribuições,

Considerando a necessidade de criação e organização da Rede Estadual de Assistência à Pessoa Portadora de Deficiência Física, instituída pela Portaria nº 818/GM/MS, de 05 de junho de 2001;

Considerando a Portaria SAS/MS nº 185, de 05 de junho de 2001, que define a operacionalização e financiamento dos procedimentos de reabilitação e da concessão de órteses e próteses e materiais auxiliares de locomoção;

Considerando a manifestação favorável da Secretaria de Estado da Saúde do Rio Grande do Sul, e a aprovação da habilitação no âmbito da Comissão Intergestores Bipartite do Estado, por meio da Resolução nº 178, de 18 de junho de 2010; e

Considerando a avaliação técnica realizada pela Secretaria de Atenção à Saúde - Departamento de Ações Programáticas Estratégicas - Área Técnica Saúde da Pessoa com Deficiência, resolve:

Art. 1º - Habilitar, como Unidade de Reabilitação Física - nível intermediário, o estabelecimentos a seguir relacionado:

CNPJ	CNES	Razão Social/Nome Fantasia/Município/UF
90.738.196/0001-09	6590543	Unidade de Reabilitação Física de Ijuí - UNIJUI

Art. 2º - Desabilitar, como Unidade de Reabilitação Física - nível intermediário, o estabelecimentos a seguir relacionado:

CNPJ	CNES	Razão Social/Nome Fantasia/Município/UF
89.124.630/0001-81	2263858	Hospital de Caridade São Vicente de Paulo - Associação das Damas de Caridade - Cruz Alta/RS

Art. 3º - Determinar que os recursos orçamentários, objeto desta Portaria, corram por conta do orçamento do Ministério da Saúde devendo onerar o Programa de Trabalho 10.302.1220.8585-0043 - Atenção à Saúde da População para Procedimentos em Média e Alta Complexidade, no estado do Rio Grande do Sul.

Art. 4º - Esta Portaria entra em vigor na data da publicação.

HELVÉCIO MIRANDA MAGALHÃES JÚNIOR

PORTARIA Nº 193, DE 3 DE MAIO DE 2011

O Secretário de Atenção à Saúde, no uso de suas atribuições,

Considerando a Portaria SAS/MS nº 492, de 31 de agosto de 2007, que define as Unidades de Assistência de Alta Complexidade do Portador de Obesidade Grave e estabelece os critérios para a sua habilitação;

Considerando a manifestação favorável das respectivas Secretarias de Estado da Saúde; e

Considerando a avaliação da Secretaria de Atenção à Saúde - Departamento de Atenção Especializada - Coordenação-Geral da Média e Alta Complexidade, resolve:

Art. 1º Habilitar, como Unidades de Assistência de Alta Complexidade ao Paciente Portador de Obesidade Grave, os estabelecimentos a seguir mencionados:

CNPJ	CNES	Nome Fantasia / Razão Social / Município/UF
24.134.488/0002-99	0000396	Hospital das Clínicas/Universidade Federal de Pernambuco - Recife/PE
88.630.413/0007-96	2262568	Hospital São Lucas da PUCRS/União Brasileira de Educação e Assistência - Porto Alegre/RS
92.787.118/0001-20	2237571	Hospitala Nossa Senhora da Conceição SA - Porto Alegre/RS
25.053.117/0053-95	2600536	Hospital Regional de Araguaína/Secretaria de Estado da Saúde - Araguaína/TO
25.053.117/0024-50	2786117	Hospital Geral Dr. Francisco Aires/Secretaria de Estado da Saúde - Palmas/TO

Art. 2º O custeio do impacto financeiro gerado por estas habilitações deverá onerar o teto do Estado ou Município de acordo com o vínculo da unidade e modalidade da gestão.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação.

HELVÉCIO MIRANDA MAGALHÃES JÚNIOR

PORTARIA Nº 194, DE 3 DE MAIO DE 2011

O Secretário de Atenção à Saúde, no uso de suas atribuições,

Considerando a Portaria nº 221/GM/MS, de 15 de fevereiro de 2005, que institui a Política Nacional de Atenção de Alta Complexidade em Traumatologia e Ortopedia;

Considerando a Portaria SAS/MS nº 90, de 27 de março de 2009, que define as atribuições e as normas para credenciamento dos Serviços de Assistência de Alta Complexidade em Traumatologia e Ortopedia;

Considerando a manifestação favorável da Secretaria de Estado da Saúde de Pernambuco e a aprovação no âmbito da Comissão Intergestores Bipartite do Estado, por meio da Resolução CIB nº 1.547, de 17 de novembro de 2010; e

Considerando a avaliação da Secretaria de Atenção à Saúde - Departamento de Atenção Especializada - Coordenação-Geral da Média e Alta Complexidade, resolve:

Art. 1º - Habilitar como Unidade de Assistência de Alta Complexidade em Traumatologia e Ortopedia, sob o código de habilitação 2501, o estabelecimento de saúde a seguir discriminado:

Nome fantasia / Razão Social / Município	CNES	CNPJ	Serviço/Classificação
Hospital Miguel Arraes - Paulista/PE	6431569	06.914.894/0001-01	155/001

Art. 2º - Estabelecer que o custeio do impacto financeiro gerado por esta habilitação corra por conta do Ministério da Saúde. Os recursos serão alocados no Teto de Média e Alta Complexidade do Estado ou Município de acordo com vínculo da unidade e modalidade da gestão.

Art. 3º - Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação.

HELVÉCIO MIRANDA MAGALHÃES JÚNIOR

PORTARIA Nº 198, DE 4 DE MAIO DE 2011

O Secretário de Atenção à Saúde, no uso de suas atribuições,

Considerando a necessidade de criação e organização da Rede Estadual de Assistência à Pessoa Portadora de Deficiência Física, instituída pela Portaria nº 818/GM/MS, de 05 de junho de 2001;

Considerando a Portaria SAS/MS nº 185, de 05 de junho de 2001, que define a operacionalização e financiamento dos procedimentos de reabilitação e da concessão de órteses e próteses e materiais auxiliares de locomoção; e

Considerando a avaliação técnica realizada pela Secretaria de Atenção à Saúde - Departamento de Ações Programáticas Estratégicas/Área Técnica Saúde da Pessoa com Deficiência - SAS/MS, resolve:

Art. 1º - Habilitar a Unidade Prestadora de Serviço - UPS a seguir relacionada, para realizar os procedimentos previstos na Portaria SAS/MS nº 185, de 05 de junho de 2001:

UF	Nível de Complexidade	Serviço	CGC/CNPJ	Mun.	CNES	Código de habilitação
CE	Serviço de Reabilitação Física - Nível Intermediário	Centro de Reabilitação de Sobral	07598634000137	Sobral	6429173	22.02

Art. 2º - Determinar que os recursos orçamentários, objeto desta Portaria, corram por conta do orçamento do Ministério da Saúde, devendo onerar o Programa de Trabalho 10.302.1220.8585/0023 - Atenção à Saúde da População para Procedimentos em Média e Alta Complexidade no estado do Ceará.

Art. 3º - Esta Portaria entra em vigor na data da publicação.

HELVÉCIO MIRANDA MAGALHÃES JÚNIOR

PORTARIA Nº 199, DE 4 DE MAIO DE 2011

O Secretário de Atenção à Saúde, no uso de suas atribuições,

Considerando a necessidade de criação e organização da Rede Estadual de Assistência à Pessoa Portadora de Deficiência Física, instituída pela Portaria GM/MS nº 818, de 05 de junho de 2001;

Considerando a Portaria SAS/MS nº 185, de 05 de junho de 2001, que define a operacionalização e financiamento dos procedimentos de reabilitação e da concessão de órteses e próteses e materiais auxiliares de locomoção; e

Considerando a avaliação técnica realizada pela Secretaria de Atenção à Saúde - Departamento de Ações Programáticas Estratégicas/Área Técnica Saúde da Pessoa com Deficiência, resolve:

Art. 1º - Habilitar a Unidade Prestadora de Serviço - UPS a seguir relacionada, para realizar os procedimentos previstos na Portaria SAS/MS nº 185, de 05 de junho de 2001:

UF	Nível de Complexidade	Serviço	CGC/CNPJ	Mun.	CNES	Código de habilitação
CE	Serviço de Reabilitação Física - Nível Intermediário	Serviço de Saúde em Reabilitação Física - Nível Intermediário - Centro de Especialidades	07587975000107	Crato	2415372	22.02

Art. 2º - Determinar que os recursos orçamentários, objeto desta Portaria, corram por conta do orçamento do Ministério da Saúde devendo onerar o Programa de Trabalho 10.302.1220.8585-0023 - Atenção à Saúde da População para Procedimentos em Média e Alta Complexidade no estado do Ceará.

Art. 3º - Esta Portaria entra em vigor na data da publicação.

HELVÉCIO MIRANDA MAGALHÃES JÚNIOR

PORTARIA Nº 200, DE 4 DE MAIO DE 2011

O Secretário de Atenção à Saúde, no uso de suas atribuições,

Considerando a necessidade de criação e organização da Rede Estadual de Assistência à Pessoa Portadora de Deficiência Física, instituída pela Portaria nº 818/GM/MS, de 05 de junho de 2001;

Considerando que, para a constituição da referida Rede, é necessário o cumprimento das prerrogativas contidas na Portaria acima citada, principalmente no que se refere à apresentação da proposta de organização da Rede Estadual de Assistência à Pessoa Portadora de Deficiência e ao encaminhamento do Manual Operativo para Concessão de Órteses e Próteses, aprovados na Comissão Intergestores Bipartite;

Considerando a Portaria SAS/MS nº 185, de 05 de junho de 2001, que define a operacionalização e financiamento dos procedimentos de reabilitação e da concessão de órteses e próteses e materiais auxiliares de locomoção; e

Considerando a avaliação técnica realizada pelo Departamento de Ações Programáticas Estratégicas - Área Técnica Saúde da Pessoa com Deficiência - SAS/MS, resolve:

Art. 1º Habilitar a Unidade Prestadora de Serviço - UPS a seguir discriminada, para realizar os procedimentos previstos na Portaria SAS/MS nº 185, de 05 de junho de 2001:

UF	Nível	Serviço	CNES	CNPJ	Município
BA	Serviço de Reabilitação Física - Nível Intermediário	Centro Multiprofissional de Reabilitação Física - CEMPRE/Prefeitura Municipal de Camaçari	6261728	14.109.763/0001-80	Camaçari

Art. 2º Os recursos orçamentários, objeto desta Portaria, corram por conta do orçamento do Ministério da Saúde, devendo onerar o Programa de Trabalho 10.302.1220.8585/0029 - Atenção à Saúde da População para Procedimentos em Média e Alta Complexidade, no estado da Bahia.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data da publicação.

HELVÉCIO MIRANDA MAGALHÃES JÚNIOR

PORTARIA Nº 201, DE 4 DE MAIO DE 2011

O Secretário de Atenção à Saúde, no uso de suas atribuições,

Considerando a Portaria nº 2.073/GM/MS, de 28 de setembro de 2004, que institui a Política Nacional de Atenção à Saúde Auditiva, a ser implantada em todas as unidades federadas;

Considerando a Portaria SAS/MS nº 587, de 07 de outubro de 2004, que trata da organização e definição das Redes Estaduais de Atenção à Saúde Auditiva e estabelece as normas específicas de credenciamento dos serviços;

Considerando a Portaria SAS/MS nº 589, de 08 de outubro de 2004, que trata dos mecanismos para operacionalização dos procedimentos de atenção à saúde auditiva no Sistema de Informações Ambulatoriais do Sistema Único de Saúde - SIA/SUS;

Considerando a Portaria nº 3.150, de 24 de dezembro de 2008, que estabelece recursos ao Teto Financeiro anual de Média e Alta Complexidade dos Estados, Distrito Federal e Municípios para a implantação e ampliação das redes assistenciais de saúde;

Considerando a Pactuação da Comissão Intergestores Bipartite - CIB/GO nº 214, em 23 de setembro de 2010, que resolve aprovar em sua Reunião Ordinária, a habilitação da Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais - APAE, do Município de Anápolis para Atenção Auditiva na Média Complexidade; e

Considerando a avaliação da Secretaria de Atenção à Saúde - Departamento de Atenção Especializada - Coordenação-Geral de Média e Alta Complexidade/DAE/SAS/MS, resolve:

Art. 1º - Habilitar, como Serviço de Atenção à Saúde Auditiva na Média Complexidade o estabelecimento a seguir relacionado:

CNES	CNPJ	Nome Fantasia/ Razão Social/Município
2437163	01.113.810/0001-17	Laboratório da APAE de Anápolis/ Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais de Anápolis APAE/Anápolis - GO.

Art. 2 - Estabelecer que o custeio do impacto financeiro gerado por esta alteração corra por conta do orçamento do Ministério da Saúde. Os recursos serão alocados no teto de Média e Alta Complexidade do Estado ou Município de acordo com o vínculo da unidade e modalidade da gestão.

Art. 3º - Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação.

HELVÉCIO MIRANDA MAGALHÃES JÚNIOR

PORTARIA Nº 202, DE 4 DE MAIO DE 2011

O Secretário de Atenção à Saúde, no uso de suas atribuições,

Considerando a Portaria nº 399/GM/MS, de 22 de fevereiro de 2006, que divulga o Pacto pela Saúde 2006;

Considerando a Portaria SAS/MS nº 511, de 29 de dezembro de 2000, que estabelece o cadastramento dos estabelecimentos de saúde do País, vinculados ou não ao Sistema Único de Saúde (SUS);



Considerando a Portaria SAS/MS nº 329 de 06 de outubro de 2009, que atualiza a Tabela de Regra Contratual no Sistema de Cadastro Nacional de Estabelecimentos de Saúde (SCNES);

Considerando a Portaria SAS/MS nº 501, de 24 de dezembro de 2009 que atualiza a Tabela de Incentivos no SCNES; e

Considerando a necessidade de atualizar nos sistemas de informação sob a responsabilidade da SAS, em especial o SCNES, a Tabela de Incentivos, que serão transferidos a Estados, Municípios e o Distrito Federal e/ou pagos a estabelecimentos que prestam serviços de saúde ao SUS, de acordo com as Políticas de saúde implementadas pelo Ministério da Saúde, a Tabela de Regras Contratuais, a Tabela de Incentivos e a Tabela de Adesão a Programas e Projetos de Saúde, resolve:

Art. 1º Atualizar a Tabela de Regras Contratuais dos Sistemas de Informações do SUS, em especial do SCNES, e a definição do responsável pela inclusão dessa informação no cadastro do estabelecimento, onde CENTRALIZADA refere-se ao Gestor Federal, e DESCENTRALIZADA refere-se aos Gestores dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, conforme tabela a seguir:

COD	DESCRIÇÃO	CENTRALIZADA / DESCENTRALIZADA
71.00	TABELA DE REGRAS CONTRATUAIS PARA NÃO GERAÇÃO DE CRÉDITO POR PRODUÇÃO NA INTERNAÇÃO E/OU AMBULATORIAL	DESCENTRALIZADA
71.01	Estabelecimento de saúde sem geração de crédito na média complexidade ambulatorial, exceto FAEC.	DESCENTRALIZADA
71.02	Estabelecimento de saúde sem geração de crédito na média complexidade hospitalar incluindo OPM e demais procedimentos especiais, exceto os financiados pelo FAEC.	DESCENTRALIZADA
71.03	Estabelecimento de saúde sem geração de crédito na alta complexidade ambulatorial, exceto FAEC.	DESCENTRALIZADA
71.04	Estabelecimento de saúde sem geração de crédito na alta complexidade hospitalar, incluindo OPM e demais procedimentos especiais, exceto os financiados pelo FAEC.	DESCENTRALIZADA
71.05	Estabelecimento de saúde sem geração de crédito para os procedimentos financiados com o FAEC	DESCENTRALIZADA
71.06	Estabelecimento de saúde sem geração de crédito total, incluindo FAEC.	DESCENTRALIZADA
71.07	Estabelecimento de saúde sem geração de crédito nas ações especializadas de odontologia (Incentivo CEO I, II e III), exceto FAEC.	CENTRALIZADA
71.08	Estabelecimento de saúde sem geração de crédito (Incentivo Saúde do Trabalhador), exceto FAEC.	CENTRALIZADA
71.09	Estabelecimento sem geração de crédito total - MEC	CENTRALIZADA
71.10	Estabelecimento de Saúde da estrutura do Ministério da Saúde - sem geração de crédito total	CENTRALIZADA
71.11	Estabelecimento de Saúde sem geração de crédito - NASF, exceto FAEC.	CENTRALIZADA
71.12	Estabelecimento de saúde sem geração de crédito total, inclusive FAEC - Exclusivo Rede Sarah	CENTRALIZADA
71.13	Estabelecimento de saúde sem geração de crédito total, inclusive FAEC - Outros estabelecimentos Federais	CENTRALIZADA
71.14	Estabelecimento de saúde sem geração de crédito total, inclusive FAEC - Pronto Atendimento	CENTRALIZADA
71.15	Estabelecimento de saúde sem geração de crédito na média complexidade - HU/MEC	CENTRALIZADA
71.16	Estabelecimento de saúde sem geração de crédito na média complexidade - LRPD	CENTRALIZADA

Art. 2º Atualizar a Tabela de Incentivos do SCNES, conforme a tabela a seguir:

COD	DESCRIÇÃO	CENTRALIZADA / DESCENTRALIZADA
80.00	TABELA DE INCENTIVO	
81.01	INTEGRASUS NIVEL A	CENTRALIZADA
81.02	INTEGRASUS NIVEL B	CENTRALIZADA
81.03	INTEGRASUS NIVEL C	CENTRALIZADA
81.04	IAE-PI	CENTRALIZADA
81.05	CEO	DESCENTRALIZADA
81.06	SAÚDE DO TRABALHADOR	DESCENTRALIZADA
81.07	NASF	CENTRALIZADA
81.08	UPA - PORTE I	CENTRALIZADA
81.09	UPA - PORTE II	CENTRALIZADA
81.10	UPA - PORTE III	CENTRALIZADA
81.11	UOM-UNIDADE MOVEL ODONTOLÓGICA	CENTRALIZADA

§1º Os gestores dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios deverão, obrigatoriamente, informar no cadastro dos estabelecimentos que forem contemplados com um dos incentivos de código 81.05 - CEO ou 81.06 - SAÚDE DO TRABALHADOR, da Tabela de Incentivos do SCNES, as Regras Contratuais correspondentes de acordo com a Tabela de Regras Contratuais definidas no Art.1º desta Portaria, para informar aos sistemas de pagamento de que não haverá pagamento da produção realizada, devendo ser registrada como informação para série histórica.

§2º Para os demais códigos, fica centralizada no Gestor Federal a responsabilidade de inclusão da regra contratual correspondente.

Art. 3º Atualizar a Tabela de Adesão a Programas ou Projetos na Área de Saúde, nos Sistemas de Informações de Saúde do SUS, em especial no SCNES, conforme tabela a seguir:

COD	DESCRIÇÃO	CENTRALIZADA/ DESCENTRALIZADA
09.00	TABELA DE ADESAO A PROGRAMA/PROJETO DE SAUDE	CENTRALIZADA
09.01	ADESAO DO MUNICIPIO AO PROGRAMA DEHOSPITAL DE PEQUENO PORTE	CENTRALIZADA
09.02	ADESAO DO MUNICIPIO AO PROGRAMA SAMU	CENTRALIZADA
09.03	ADESAO DO ESTABELECIMENTO HOSPITALAR AO PROGRAMA DE REESTRUTURACAO DEHOSPITAL FILANTROPICO	CENTRALIZADA
09.04	ADESAO DO ESTADO AO PROGRAMA SAUDE NA ESCOLA	CENTRALIZADA
09.05	ADESAO DO DISTRITO FEDERAL AO PROGRA-MA SAUDE NA ESCOLA-PSE	CENTRALIZADA
09.06	ADESAO DO MUNICIPIO AO PROGRAMA SAU-DE NA ESCOLA-PSE	CENTRALIZADA
09.07	ADESAO DO MUNICIPIO AO PROGRAMA DECIDADANIA - PROMASCI	CENTRALIZADA
09.08	ADESAO DO ESTADO/DISTRITO FEDERAL AO PROJETO OLHAR BRASIL	CENTRALIZADA
09.09	ADESAO DO MUNICIPIO AO PROJETO OLHAR BRASIL	CENTRALIZADA
09.10	ADESAO DO ESTABELECIMENTO AO PROJETO OLHAR BRASIL	CENTRALIZADA

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

HELVÉCIO MIRANDA MAGALHÃES JÚNIOR

PORTARIA Nº 203, DE 4 DE MAIO DE 2011

O Secretário de Atenção à Saúde, no uso de suas atribuições,

Considerando a existência de regras distintas nos sistemas de processamento da produção ambulatorial e hospitalar, quanto à consistência da produção com o Sistema do Cadastro Nacional de Estabelecimentos de Saúde (SCNES) e com a Tabela de Procedimentos, Medicamentos e Órteses Próteses e Materiais Especiais (OPM) do Sistema Único de Saúde (SUS);

Considerando a Portaria SAS/MS nº 134, de 04 de abril de 2011, que redefine regras para o SCNES; e

Considerando a necessidade da permanente qualificação do Sistema de Informações Hospitalares (SIH/SUS), resolve:

Art. 1º Fica estabelecido a obrigatoriedade no SIH/SUS do registro da competência de realização dos procedimentos da internação, no formato MM/AAAA (mês/ano), assim como já é exigido para o registro das diárias de Unidade de Terapia Intensiva - UTI.

§ 1º A consistência dos dados informados no SIH/SUS será feita com base nos dados constantes na base nacional do Cadastro Nacional de Estabelecimentos de Saúde (CNES), da mesma competência.

§ 2º A consistência dos dados informados no SIH/SUS será feita com base nos atributos dos procedimentos, inclusive valores, da Tabela de Procedimentos, Medicamentos e OPM do SUS, da mesma competência.

Art. 2º Fica definido que, a partir da vigência desta Portaria, as bases de dados da competência abril de 2011, do CNES e do SIGTAP, serão utilizadas para consistência das AIH emitidas para internações com data inferior ou igual a 30 de abril de 2011.

Parágrafo único. Para apresentação das AIH emitidas até 30 de abril de 2011 fica mantida a regra de consistência da habilitação com a data da alta.

Art. 3º Cabe à Secretaria de Atenção à Saúde - Departamento de Regulação, Avaliação e Controle de Sistemas - Coordenação-Geral de Sistemas de Informação (CGSI/DRAC/SAS), adotar as providências necessárias, junto ao Departamento de Informática do SUS (DATASUS), para o cumprimento do disposto nesta Portaria.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos operacionais a partir da competência maio de 2011.

HELVÉCIO MIRANDA MAGALHÃES JÚNIOR

PORTARIA Nº 204, DE 4 DE MAIO DE 2011

O Secretário de Atenção à Saúde, no uso de suas atribuições,

Considerando a Portaria nº 2.848/GM/MS, de 06 de novembro de 2007, que consolida a estrutura organizacional da Tabela de Procedimentos, Medicamentos, Órteses, Próteses e Materiais Especiais (OPM) do Sistema Único de Saúde (SUS); e

Considerando a necessidade de efetuar adequações sistemáticas da Tabela de Procedimentos, Medicamentos e OPM do SUS, resolve:

Art. 1º - Atualizar os atributos dos procedimentos, da Tabela de Procedimentos, Medicamentos e OPM do SUS, conforme Anexo desta Portaria, disponível no sítio da Secretaria de Atenção à Saúde: www.saude.gov.br/sas, a partir da publicação desta Portaria.

Parágrafo único. A tabela completa dos procedimentos com as adequações realizadas para a competência maio de 2011 estará disponível no Sistema de Gerenciamento da Tabela de Procedimentos, Medicamentos e OPM do SUS (SIGTAP), no endereço eletrônico: <http://sigtap.datasus.gov.br>.

Art. 2º - Estabelecer que cabe à Secretaria de Atenção à Saúde por meio do Departamento de Regulação, Avaliação e Controle de Sistemas - Coordenação Geral de Sistemas de Informação, adotar as providências necessárias junto ao Departamento de Informática do SUS (DATASUS/SE/MS), para o cumprimento do disposto nesta Portaria.

Art. 3º - Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação com efeitos a partir da competência maio de 2011.

HELVÉCIO MIRANDA MAGALHÃES JÚNIOR

PORTARIA Nº 205, DE 4 DE MAIO DE 2011

O Secretário de Atenção à Saúde, no uso de suas atribuições,

Considerando a Portaria nº 1.097/GM/MS, de 22 de maio de 2006, que define a Programação Pactuada e Integrada da Assistência em Saúde;

Considerando a Portaria nº 204/GM/MS, de 29 de janeiro de 2007, que regulamenta o financiamento e a transferência dos recursos federais para as ações e os serviços de saúde, na forma de blocos de financiamento; e

Considerando as planilhas encaminhadas pela Comissão Intergestores Bipartite - CIB do Rio Grande do Norte, por meio do Ofício nº 046, de 17 de março de 2011, resolve:

Art. 1º - Remanejar o limite financeiro anual referente à assistência de média e alta complexidade hospitalar e ambulatorial sob gestão estadual, conforme descrito no Anexo I desta Portaria, e sob gestão dos Municípios habilitados à Gestão Plena do Sistema Municipal e aderidos ao Pacto pela Saúde 2006, conforme detalhado nos Anexos II, III e IV.

§ 1º - O total de recurso financeiro anual do estado do Rio Grande do Norte, referente ao bloco de financiamento da atenção de média e alta complexidade ambulatorial e hospitalar, corresponde a R\$ 431.387.677,77 assim distribuído:

Destino	Valor Anual	Detalhamento
Total dos recursos transferidos ao Fundo Estadual de Saúde - FES	157.186.426,23	Anexo I
Total dos recursos transferidos aos Fundos Municipais de Saúde - FMS	244.278.160,62	Anexo II
Total dos recursos retidos no Fundo Nacional de Saúde	29.923.090,92	Anexo III

§ 2º - Estão inclusos neste bloco de financiamento os valores referentes aos incentivos do Centro de Especialidades Odontológicas - CEO, no valor de R\$ 2.376.000,00 e do Serviço de Atendimento Móvel de Urgência - SAMU, no valor de R\$ 6.114.000,00.

§ 3º - O Estado e os Municípios farão jus à parcela mensal correspondente a 1/12 (um doze avos) dos valores descritos nos Anexos desta Portaria.

Art. 2º - Instruir que o remanejamento de recurso, concedido por meio desta Portaria, não acarrete impacto no teto financeiro global do Estado.

Art. 3º - Estabelecer que o Fundo Nacional de Saúde adote as medidas necessárias para a transferência, regular e automática, do valor mensal para o Fundo Estadual de Saúde e Fundos Municipais de Saúde correspondentes.

Parágrafo único. Os recursos orçamentários, objeto desta Portaria, correrão por conta do orçamento do Ministério da Saúde, devendo onerar o Programa de Trabalho 10.302.1220.8585-0024 - Atenção à Saúde da População para Procedimentos em Média e Alta Complexidade no estado do Rio Grande do Norte.

Art. 4º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos financeiros vigentes a partir de 1º de abril de 2011.

HELVÉCIO MIRANDA MAGALHÃES JÚNIOR